



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

Folhas 10  
Rubrica SA

## DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º. 0102020

### JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal do Município de General Maynard, instituída pela Portaria n.º. 004, de 04 de janeiro de 2021, vem abrir o presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, objetivando a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, SITUADO NA RUA ALVARO CARDOSO, através da pessoa física do (a) Sr. (a) Fabson Santos Lima, conforme as cláusulas e condições estabelecidas pelas partes no Contrato anexo ao Processo em epígrafe nos moldes das Leis Federais N.º. 8.666/93 (Licitações e Contratos da Administração Pública).  
BASE LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

### DA JUSTIFICATIVA.

Versa o presente auto sobre dispensa de licitação para locação de imóvel pela Secretaria de Defesa Social, local de funcionamento acima citado.

Relatados, segue manifestação.

A dispensa de licitação, no caso do dispositivo citado, resulta da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel são relevantes, de modo que a Prefeitura não tem outra escolha.

Prossegue Marçal Justen Filho, em sua obra já citada, pág. 240, lecionando que a contratação depende de três requisitos, verbis:

- a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas da Secretaria de Defesa Social;
- b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico;
- c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.

No mesmo sentido manifesta-se Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em seu livro Contratação direta sem licitação, 5a ed., Ed. Brasília Jurídica, pgs. 388 a 395 elenca como requisitos para a dispensa de licitação, na hipótese em comento: necessidade de instalação e localização condicionando a escolha, atendimento das finalidades precípua da Secretaria de Comunicação, avaliação prévia e compatibilidade de preços.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor contratado está compatível com os valores de mercado de aluguel de imóveis da cidade, conforme levantamento de preços de outros imóveis da cidade e conforme avaliação feita previamente.

### CONCLUSÃO

Esta Comissão de Licitação formula a presente JUSTIFICATIVA para opinar favoravelmente à celebração da despesa sem a exigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso X, do Diploma Legal alhures referenciado.

A presente dispensa de licitação perfaz um valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) - R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo período de 12 (doze) meses.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

Folhas 16  
Rubrica SD

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

UO:

16014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO:

2024 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3390.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

FONTE DE RECURSO:

1001 – ORDINÁRIO

À PGM, para apreciação.

Neste contexto, submetemos à apreciação do Senhor Prefeito Municipal a presente JUSTIFICATIVA, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

General Maynard, 30 de Dezembro de 2020.

  
Sulyanne de Jesus Lima  
Presidente da CPL

  
Adonelson Teixeira de Andrade  
Secretária da CPL

  
Suyane dos Santos Ferreira  
Membro da CPL

Ratifico. Publique-se em,

30 / 12 / 2020

  
Valmir de Jesus Santos  
Prefeito Municipal